

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO

**Data:**

10/10/2016 17:45:45

**Usuário:**

SFM - SÉRGIO FERNANDO MORO - MAGISTRADO

**Processo:**

5054008-14.2015.4.04.7000

**Sequência Evento:**

31



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 5054008-14.2015.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL/PR

**A APURAR:** A APURAR

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar possível crime de lavagem de dinheiro praticado por intermédio da empresa Projeto Consultoria e Assessoria Ltda.

Constam, dentre os investigados, Antonio Palocci Filho e Branislav Kontic, que foram presos, temporariamente, na data de 26 de setembro de 2016, prisão posteriormente convertida em preventiva, a pedido da autoridade policial e do MPF, na data de 30 de setembro de 2016, em cumprimento à decisão proferida nos autos de n.º 5043559-60.2016.404.7000.

Assim, o prazo inicial para o término deste inquérito vence na data de 10 de outubro de 2016.

A autoridade policial representou, não obstante, pela prorrogação do prazo, alegando a existência de diligências pendentes, dentre as quais análise de dispositivos eletrônicos apreendidos (evento 28, desp1).

Não houve manifestação do MPF, o que tampouco é imprescindível.

Notório que o caso, integrante da assim denominada Operação Lava Jato, reveste-se de certa complexidade. Foram cumpridos, ainda, por ordem do Juízo Titular, e a pedido da PF e do MPF, dezenas de mandados de busca e apreensão, na data de 26 de setembro de 2016, data da deflagração desta operação.

Razoável, então, não ter havido tempo hábil para a análise de todo o material apreendido, conforme noticia a autoridade policial, sendo salutar a concessão do prazo adicional previsto em lei para a finalização da investigação.

Apesar das provas já referidas na decisão em questão, apontando, em cognição sumária, provas de materialidade de crimes e indícios de autoria em relação ao investigado, afigura-se salutar conceder mais tempo à Polícia Federal para melhor análise

do material apreendido.

Assim e com base no art. 66 da Lei nº 5.010/1966, defiro o requerido e concedo prazo de mais 15 dias para conclusão do inquérito (**até 25/10/16**). Alerto que não haverá nova prorrogação e é desejável que não seja utilizado todo o prazo.

Reputo desnecessária a apresentação dos presos, observando que não há qualquer notícia ou motivo para suspeitar de algum mau trato.

Ciência à autoridade policial, ao MPF e Defesas já cadastradas.

Junte-se, por oportuno, cópia desta decisão no processo 5043559-60.2016.404.7000.

Ciência ao MPF e à PF.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002556341v5** e do código CRC **ae98deb4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 10/10/2016 17:45:44

---

**5054008-14.2015.4.04.7000**

**700002556341 .V5 FRH© SFM**